



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

DESPACHO

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo em geral, e, em particular, na União Europeia. Em face do que antecede, têm sido adotadas medidas de forte restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, procurando assim prevenir a transmissão do vírus.

Portugal não se encontra imune a esta realidade. Com efeito, desde o início do mês de março de 2020 o Governo de Portugal tem implementado medidas tendo em vista conter a expansão da doença. E em 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, pro um período de 15 dias, sendo renovado em 02 de abril de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020.

Face ao exposto, por Decreto da Presidência do Conselho de Ministros, n.º n.º 2-B/2020, de 02 de abril de 2020, foram decretadas diversas medidas que vieram regulamentar a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

De entre essas medidas, prevê o art. 26º/2, do referido Decreto, que “a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.”

Para dar execução a esta medida, em reunião de Comissão de Proteção Civil, e depois de ouvido o Sr. Pároco da Vila de Alfândega da Fé, definiu-se como 10 o limite máximo de presenças, como forma de garantir a inexistência de aglomerados de pessoas nas cerimónias fúnebres, bem como se determinou que os cortejos fúnebres não sejam apeados, devendo cada um utilizar a sua viatura.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 26º/2, do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em 10 o limite máximo de presenças nas cerimónias fúnebres, como forma de garantir a inexistência de aglomerados de pessoas nessas cerimónias.

Paços do Município, 06 de abril de 2020.

O Presidente de Câmara.

Eduardo Tavares em 06-04-2020

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)